



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 968/2021

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº _____ em
de _____ de _____
Rogério Sobral Costa
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

Altera o parágrafo 1º, e inclui o parágrafo 6º ao art. 22 da Lei nº 398 de 18 de maio de 2001, que dispõe sobre a política de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 58, I, III e VIDA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº 398, de 18 de maio de 2001, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"§ 1º - De segunda a sexta feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo oito horas diárias."

Art. 2º Fica acrescido ao art. 22 da Lei nº 398, de 18 de maio de 2001, o parágrafo 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º - Os conselheiros, cumprindo expediente semanal de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, conforme §1º deste artigo, terão direito a 2 (duas) folgas semanais, gozadas entre esses dias."

Art. 3º Revogam-se todas as suposições em contrário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis/SE, em 11 de NOVEMBRO de 2021

Rogério Sobral Costa
Rogério Sobral Costa

Prefeito